



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 012, de 07 de fevereiro de 2022.

Cria mais 10 (dez) vagas de estudantes estagiários, através de Convênio firmado com instituições de Ensino ou agentes de integração públicas ou privadas ou do próprio Município, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 10 (dez) vagas de estudantes estagiários, através de Convênio firmado com instituições de Ensino ou agentes de integração públicas ou privadas ou do próprio Município.

Art. 2º Fica estabelecido o valor da Bolsa-Auxílio mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para 30 horas semanais, aos estudantes contratados em áreas técnicas nos cursos abaixo relacionados, para desenvolver suas atividades específicas nas respectivas áreas, de serviço público municipal:

- 1 – Engenharia/Arquitetura/Urbanismo;
- 2 – Ciências Contábeis;
- 3 – Ciências Jurídicas;
- 4 – Tecnologia de Informação;
- 5 – Área de Saúde estudantes de Psicologia e Serviço Social.

Parágrafo Único – Para candidatar-se às vagas que o Município disponibilizará especificamente, o estudante deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso de graduação ou comprovar estar matriculado em curso de pós graduação.

Parágrafo Único – No caso de contratação de estagiário com carga horária diferente de 30h semanais, o valor da Bolsa-Auxílio será proporcional à carga horária.

Art. 3º O benefício do Vale Refeição a todos os detentores de bolsa estágio, inclusive os já vigentes, obedecerá aos critérios e disposições da Lei Municipal nº 1595, de 21 de dezembro de 2010, e será proporcional à contratação das horas estágio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Santa Clara do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora apresentamos, dispõe sobre estágio de estudantes em determinadas áreas técnicas específicas, os quais já deverão ter concluído, no mínimo, 50% do curso, nas seguintes áreas técnicas:

- 1 – Engenharia/Arquitetura/Urbanista;
- 2 – Ciências Contábeis;
- 3 – Ciências Jurídicas;
- 4 – Tecnologia de Informação;
- 5 – Área de Saúde estudantes de Psicologia e Serviço Social.

Justificamos a iniciativa, como forma de motivação aos estudantes universitários. Salientamos que o Município já possui no seu quadro servidores concursados nestas áreas, sendo que os estagiários, em determinados períodos poderiam suprir a demanda e auxiliar os nossos profissionais. Além disso, seria uma forma de prepará-los para o mercado de trabalho, com as experiências adquiridas. Quando concluírem o curso já terão uma bagagem de conhecimentos, facilitando encarar os desafios com mais segurança, tornando-se profissionais de sucesso.

Por outro lado, pretendemos estender o benefício do Vale Alimentação nos termos do disposto na Lei nº 1595/2010, passando a ser proporcional ao número de horas do estágio, significando que o estudante estagiário que tem 30 horas semanais passará a perceber o vale alimentação de R\$ 332,10.

Na certeza da matéria merecer incondicional apoio dos Senhores Vereadores, solicitamos a sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor,
Vereador MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.